

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EXECUTIVOS DE FUTEBOL-ABEX****

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EXECUTIVOS DE FUTEBOL, tendo por abreviatura as iniciais **ABEX**, fundada em 22 de novembro de 2011, é uma Associação Profissional, de fim não econômico com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Av. Almirante Barroso nº 63, sala 1301, Centro, CEP: 20031-913, e com duração indeterminada, regida por este Estatuto e pela Legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A **ABEX** tem por objetivos:

- a)** Zelar pela boa administração do futebol brasileiro, sugerindo medidas que visem seu aprimoramento e também proporcionem melhor condição para o exercício da atividade profissional dos executivos do Futebol Brasileiro.
- b)** Representar e atuar judicial e extrajudicialmente, em nome dos associados, na defesa de seus interesses profissionais individuais e coletivos, se assim for decidido pela assembleia geral dos sócios;
- c)** Atuar, junto com as demais entidades representativas do Futebol, em todas as questões que digam respeito aos interesses dos Executivos de Futebol;

- d)** Incentivar o aprimoramento da profissão e manter intercâmbio com as associações nacionais e estrangeiras, mediante a realização, organização e participação em debates, conferências, reuniões, cursos, encontros, seminários e congressos;
- d)** Eleger seus dirigentes e Representantes Sindicais da categoria, na forma deste Estatuto;
- e)** Organizar e desenvolver atividades culturais e sociais;
- f)** Firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas e privadas, observados seus objetivos estatutários;
- g)** Fixar e cobrar as mensalidades a serem pagas pelos associados, conforme decisão de Diretoria;
- h)** Promover a solidariedade dos associados entre si e com os demais segmentos da sociedade;

CAPITULO II

DOS SÓCIOS:

Art. 3º - O quadro social da **ABEX** é composto de quatro categorias de sócios:

- a)** Fundadores;
- b)** Efetivos;
- c)** Beneméritos; e
- d)** Honorários.

Art. 4º - Poderão ser admitidos:

I - Como sócios efetivos: os profissionais que exerçam suas atividades ocupando cargos na função de Executivo de Futebol, gerente de futebol

(profissional e base) e coordenador operacional de futebol (antigo supervisor de futebol profissional e base) no futebol brasileiro;

II - Como sócios beneméritos: as entidades ou cidadãos que tenham prestado serviços considerados relevantes às finalidades da associação;

III - Como sócios honorários: os que merecerem, a juízo do Conselho Deliberativo, tal título por obras em prol do desenvolvimento e aperfeiçoamento do Futebol Brasileiro ou por terem prestado relevantes serviços à causa pública ou, em particular, à classe dos Executivos de Futebol.

Art. 5º - São sócios fundadores os que subscreveram à ata de aprovação do Estatuto original e desde que comprovem o exercício de uma das funções amparadas pela Associação pelo período mínimo de dois anos anteriores a fundação da **Entidade e que recolham a taxa de sócio fundador estabelecida em R\$1.000,00 (Mil Reais) em favor da ABEX até dezembro de 2013.**

Art. 6º - Na admissão de sócios serão observadas as seguintes regras:

a) A admissão de sócio efetivo far-se-á mediante proposta assinada pelo próprio candidato (proposto) ~~e por outro sócio fundador ou efetivo (proponente)~~, devendo ser submetida à aprovação da Diretoria ~~e do Conselho Deliberativo~~; Será exigido, antes da apreciação da proposta a participação do candidato em dois encontros oficiais da **ABEX**.

b) A proposta de sócio benemérito ou honorário será feita ao Conselho Deliberativo pela Diretoria ou mediante iniciativa de, no mínimo, três Conselheiros natos.

§ 1º - A Diretoria poderá indeferir o pedido de associação, expondo, em síntese, os motivos da recusa.

§ 2º - Do indeferimento pela Diretoria o proposto sócio ou o sócio proponente poderão recorrer ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS:

Art. 7º - São direitos dos Sócios efetivos e fundadores.

I - Votar e ser votado, observadas as condições previstas neste Estatuto para os cargos eletivos da Diretoria;

II - Propor a admissão de sócios e a aplicação de penalidades;

III - Requerer a convocação de assembleia geral extraordinária, justificando o pedido;

IV - Participar de assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, discutindo e votando as matérias objeto da convocação;

V - Representar e oferecer sugestões à Diretoria e ao Conselho Deliberativo no interesse da classe e do futebol brasileiro;

VI - Utilizar-se dos serviços oferecidos pela Associação, mediante pagamento, quando couber;

VII - Participar, como membro integrante, de comissões e outros órgãos da entidade, desde que designado pelo Presidente, ou pela maioria dos membros da Diretoria ou pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Somente o sócio em dia com todas as obrigações sociais (quites) poderá gozar dos direitos previstos neste artigo.

§ 2º - Os direitos dos sócios são pessoais e intransferíveis.

§ 3º - Não há entre os sócios direitos e obrigações recíprocos.

§ 4º - Os sócios não respondem solidariamente ou subsidiariamente por dívidas contraídas pela Associação ou assumidas, em seu nome, por seus diretores.

§5º - À convocação da Assembleia Extraordinária pelos sócios, não poderão se opor o Presidente, a Diretoria e o Conselho Deliberativo, desde que subscrito o requerimento por 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e efetivos, quites com suas obrigações sociais.

§6º - Perderá seus direitos o associado que deixar voluntariamente o quadro social, solicitando por escrito sua exclusão do mesmo ou deixando o exercício da categoria, desde que devidamente comprovada à causa.

Art. 8º - São deveres dos sócios efetivos e fundadores:

I - Cumprir fielmente os dispositivos estatutários e regulamentares e acatar deliberações emanadas dos órgãos competentes da Associação;

II - Exercer dignamente a profissão, obedecendo às disposições do estatuto e dos Códigos Desportivos;

III - Aceitar e exercer, salvo justo motivo comprovado, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado;

IV - Pagar pontualmente suas contribuições sociais;

V - Manter atualizado seu endereço para correspondência, respondendo por eventuais consequências decorrentes do cadastro desatualizado;

VI - Contribuir por todos os meios ao seu alcance para prestigiar a Associação;

Art. 9º - São direitos dos sócios beneméritos e honorários:

I - Apresentar trabalhos que visem o aprimoramento da profissão e do futebol brasileiro;

II - Apresentar temas de interesse ao Conselho Deliberativo;

III - Utilizar-se de todos os serviços normalmente prestados pela Associação.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES:

Art. 10 - O sócio que faltar aos deveres e obrigações que lhe são impostos neste Estatuto, ou que praticar ato desabonador, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Suspensão de seus direitos sociais pelo prazo de um a três meses;
- c)** Exclusão do quadro social, por decisão da Diretoria.

§ 1º - O sócio somente poderá ser excluído caso haja justo motivo assim reconhecido pela Diretoria, em procedimento no qual lhe seja assegurada a mais ampla defesa.

§ 2º - A garantia da ampla defesa será conferida através da expressa e pessoal convocação do Presidente ou por sua ordem para que o sócio compareça à sessão secreta, em dia e hora designados.

§ 3º - Se o interessado não se apresentar sem justo e comprovado motivo, comunicando até 48 horas após a sua ausência, será tida a falta como desinteresse em se manifestar, prosseguindo os trâmites do julgamento até decisão final que deverá ser dada, impreterivelmente, na primeira reunião da Diretoria seguinte à sessão marcada para receber a defesa.

§ 4º - O resultado do julgamento deverá ser expressa e imediatamente comunicado ao sócio.

§ 5º - Da penalidade de exclusão, assim decidida pela Diretoria, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias ao Conselho Deliberativo que deverá julgá-lo no prazo máximo de 7 (sete) dias contados da protocolização do recurso na secretaria da **ABEX**.

Art. 11 - O sócio punido com advertência ou suspensão poderá também

recorrer da decisão para o Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da data de sua notificação pela Secretaria da **ABEX**, devendo ser apreciado o recurso em igual prazo.

Art. 12 - Será automaticamente excluído da entidade, o sócio que deixar de pagar por mais de 3 (três) anos seguidos a contribuição social.

Parágrafo único - Completado o período de inadimplência fixado neste artigo, o sócio será notificado pela secretaria para regularizar a situação em 30 (trinta) dias. Não o fazendo será automaticamente excluído da Associação, mediante comunicação expressa emitida pela Secretaria da **ABEX**.

Art. 13 - A penalidade de suspensão, quando imposta por algum Tribunal Desportivo acarretará automaticamente, enquanto vigorar, a suspensão de todos os direitos previstos neste Estatuto.

Art. 14 - O sócio inadimplente com a tesouraria não terá seu nome divulgado no site da entidade enquanto não regularizar sua situação financeira com a **ABEX**.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA como ÓRGÃO DIRETOR E GESTOR da **ABEX:**

Art. 15 - A **ABEX** será administrada por uma Diretoria composta de **10 (dez)** membros eleitos, na forma deste Estatuto, entre profissionais com um ano no mínimo de exercício profissional e que sejam sócios efetivos e fundadores a exceção da primeira diretoria eleita exclusivamente por sócios fundadores;

I – A Diretoria terá mandato de 2 (dois) anos.

II - Os cargos da diretoria serão distribuídos da seguinte forma:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 1º Secretário;

d) 2º Secretário;

e) 1º Tesoureiro;

f) 2º Tesoureiro;

g) Diretor de Eventos;

h) Diretor de Comunicação;

i) Diretor de Patrimônio e Recursos Humanos;

j) Diretor das Categorias de Base;

l) 3 (três) membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal, cujos membros integram o corpo diretor da **ABEX**, terá 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Relator e 1 (um) Diretor Secretário, competindo-lhes, respectivamente, presidir, relatar e secretariar as reuniões do Conselho, devendo o Presidente assinar as correspondências específicas e presidir a Assembleia convocada pelo Conselho Fiscal.

Art.16 - Compete à Diretoria.

I - Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da Associação e dar fiel execução às decisões do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;

II - Decidir, em primeiro grau, sobre a admissão de sócios efetivos e correspondentes e propor ao Conselho Deliberativo a concessão de título de sócio honorário e benemérito;

III - Programar e realizar as atividades que melhor contribuam para a consecução dos fins da Associação;

IV - Administrar a sede suas dependências e seu patrimônio, bem como os serviços prestados pela entidade;

V - Publicar informativos periódicos;

VI - Aprovar o valor das contribuições sociais e a tabela de preços de serviços prestados pela Associação;

VII - Encaminhar anualmente aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, para aprovação, o relatório de suas atividades, balanços e prestações de contas;

VIII - Criar, supervisionar e extinguir comissões, no âmbito de cada diretoria, nomeando ou dispensando seus integrantes, que devem ser preferencialmente conselheiros;

IX - Apreciar e julgar, em 1ª instância, os casos de sócios passíveis de penalização, na forma deste Estatuto;

X - Convocar assembleia geral extraordinária por maioria de seus membros;

XI - Promover medidas, mediante aprovação da assembleia geral, de defesa dos interesses profissionais, individuais e coletivos, dos associados.

Art.17 - A Diretoria reunir-se-á trimestralmente e sempre que for convocada pelo Presidente ou por maioria dos seus membros.

§ 1º - O membro da Diretoria que faltar injustificadamente a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria, perderá automaticamente o cargo, salvo a hipótese de estar pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros licenciado.

§ 2º - Na mesma reunião em que for consignada sua destituição será escolhido o substituto dentre os associados que estejam quites com suas obrigações sociais.

§ 3º - Da perda do cargo cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação recebida, ao Conselho Deliberativo, que terá

igual prazo para decidir, e caso seja mantida a decisão caberá ainda recurso, em última instância, à Assembleia Geral.

Título I – Dos Diretores Executivos:

Art.18 - Compete ao Presidente:

- a)** Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- b)** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo, bem como as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
- c)** Convocar a eleição para a renovação da Diretoria e Conselho Fiscal, conforme previsto estatutariamente;
- d)** Admitir, despedir e licenciar empregados, fixando-lhe deveres, atribuições e remunerações;
- e)** Ordenar o pagamento das despesas autorizadas pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo e as despesas de expediente ou orçamentária;
- f)** Assinar com o Diretor 1º Tesoureiro os documentos para pagamento de despesas da Associação ou levantamento de fundos;
- g)** Assinar termos e demais documentos de gestão da Associação;
- h)** Dar posse aos membros eleitos da Diretoria e membros do Conselho Fiscal;
- i)** Assinar com o 1º Tesoureiro os contratos que obriguem a Associação, quaisquer ordens de movimentação dos fundos sociais e qualquer espécie de títulos e relatórios financeiros;
- j)** Elaborar, junto com secretários e tesoureiros os relatórios anuais;
- l)** despachar o expediente;

m) criar órgãos com atribuições específicas, fixando-lhe números de integrantes e sua composição;

n) designar delegados ou representantes da Associação para solenidades, congressos e reuniões a que a entidade se deva fazer presente, salvo as que forem realizadas pela **ABEX**;

Art.19 - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, sucedendo-lhe no caso de vaga, e;

b) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.

Art.20 - Competem ao 1º e 2º Secretários:

a) Organizar, dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria, mantendo em dia o arquivo da Associação;

b) Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais, dando-lhe divulgação entre diretores e conselheiros;

c) Expedir as instruções necessárias ao cumprimento das decisões da Diretoria e do Conselho;

d) Organizar, com o Presidente ou por determinação deste, a ordem do dia e a pauta dos processos para as reuniões da Diretoria e do Conselho;

e) Redigir e assinar a correspondência, salvo aquela que deva ser assinada pelo Presidente;

f) Proceder a leitura das atas e papéis do expediente nas reuniões da Diretoria e do Conselho, bem como nas Assembleias Gerais;

g) Fornecer ao Presidente todos os dados referentes à Secretaria a fim de que este possa elaborar o relatório anual;

h) Supervisionar o registro de associados.

Parágrafo único – As tarefas de Secretaria serão divididas de comum acordo entre os Secretários, devendo ser relacionadas e divulgadas na

primeira reunião da diretoria, competindo entre eles à substituição nas suas faltas e impedimentos.

Art.21 - Compete ao Diretor de Patrimônio e Recursos Humanos:

- a)** Administrar as sedes das **ABEX** e substituir os Secretários em seus impedimentos e faltas;
- b)** Administrar e controlar os bens da **ABEX**, zelando pela sua guarda e conservação;
- c)** Organizar e administrar a área de pessoal, propondo ao Presidente admissões, demissões ou transferências, quando julgar necessário.

Art.22 - Competem ao 1º e 2º Tesoureiros:

- a)** Organizar, dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria, mantendo em dia a escrituração regular da contabilidade;
- b)** Efetuar recebimentos, bem como os pagamentos das despesas autorizadas;
- c)** Assinar com o Presidente os documentos para pagamentos das despesas da Associação ou levantamento de fundos e demais papéis mencionados no estatuto;
- d)** Organizar balancetes mensais e o balanço anual;
- e)** Realizar as compras e vendas autorizadas;
- f)** Manter em dia os valores da Associação;
- g)** Fornecer ao Presidente e ao Conselho Fiscal todos os dados referentes à Tesouraria, a fim de que o primeiro possa elaborar o relatório anual.

§ 1º – As tarefas de Tesouraria serão divididas de comum acordo entre os tesoureiros, devendo ser relacionadas e divulgadas na primeira reunião da diretoria, competindo entre eles a substituição nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Compete exclusivamente ao primeiro tesoureiro assinar os documentos financeiros em conjunto com o Presidente.

Art.23 - Compete ao Diretor de Eventos:

- a)** Organizar a programação social, executando e supervisionando as atividades necessárias à sua realização.
- b)** Organizar, executar e fiscalizar a realização das atividades de sua área específica, além de outras de natureza cultural e que sejam relacionadas aos objetivos da **ABEX**;

Art. 24 - Compete ao Diretor de Comunicação:

- a)** Produzir e dirigir as atividades de divulgação de publicações, assuntos, eventos, atos e outras de interesse da **ABEX**, determinadas pelo Estatuto, pelo Presidente, Diretoria ou Conselho.

Art. 25 - Compete ao Diretor de Categorias de Base:

- a)** Montar sua equipe de trabalho de até 5 (cinco) membros;
- b)** Programar e coordenar as reuniões específicas das categorias de base que deverão ser, preferencialmente, realizadas um dia antes ou após as reuniões da DIRETORIA;
- c)** Informar, através de documento oficial, à Diretoria da **ABEX**, todas as decisões emanadas de sua pasta.

Título II - Do Conselho Fiscal:

Art. 26 – O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) associados efetivos e se comporá de um Presidente, um Relator e um Secretário.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a)** Examinar as demonstrações contábeis e dar parecer sobre elas e demais contas da Instituição;
- b)** Avaliar e aprovar os atos da Diretoria que impliquem em responsabilidade fiscal e trabalhista;
- c)** Elaborar, juntamente com os tesoureiros, relatórios para a Diretoria, Conselho e Assembleia Geral sobre as contas e patrimônio da Instituição;
- d)** Investigar e dar parecer sobre o patrimônio quando solicitado pela Diretoria ou Assembleia Geral;
- e)** Nomear entre seus membros o Presidente, o Relator e o Secretário;

§ 1º - O Conselho Fiscal prestará relatório quadrimestral à Diretoria e anualmente ao Conselho devendo apresentar seu parecer sobre as contas.

§ 2º - O Tesoureiro fornecerá ao Conselho Fiscal o balancete trimestral e os devidos comprovantes e livros exigidos em lei.

§ 3º - O presidente deverá convocar e presidir as reuniões específicas do Conselho Fiscal, o Relator deverá elaborar o relatório final a ser apresentado à Diretoria ou à Assembleia Geral, o secretário deverá proceder aos registros das reuniões, bem como substituir o Presidente em suas funções e competências, nas ausências ou impedimentos deste.

§ 4º - Quando houver vacância no conselho fiscal, a Diretoria indicará o suplente que assumirá a função.

Art.28 - As chapas concorrentes na eleição para renovação da diretoria, sob pena de indeferimento de registro, deverão fazer, obrigatoriamente, expressa referência a todos os cargos que serão ocupados pelos respectivos candidatos.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO:

Art.29 - O Conselho Deliberativo é constituído pela diretoria, conselho fiscal e por todos os ex-presidentes da **ABEX** que são considerados membros natos, com direito, nas suas sessões, a voz e voto.

Art.30 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I) Deferir ou indeferir, em grau de recurso, as propostas de sócios que tenham sido recusadas pela Diretoria;

II) Manifestar-se sobre os assuntos de interesse dos executivos do futebol ou de relevância do tema futebol encaminhados pela Diretoria ou pelas assembleias gerais extraordinárias;

III) Apreciar e julgar, em grau de recurso, as penalidades aplicadas pela Diretoria, observadas as regras e prazos estabelecidos neste estatuto;

IV) Discutir e decidir, questões propostas pela Diretoria, indicações e proposições de Conselheiros, bem como as sugestões dos associados;

V) Aprovar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório de atividades;

VI) Eleger substitutos nos casos de vagas, licença ou impedimento de diretores para os quais não haja suplência;

VII) Decidir sobre fusão com entidade congênere e sobre criação de delegacia da Associação;

VIII) Conceder título de sócio honorário ou benemérito;

IX) Traçar as linhas gerais que orientarão a participação da **ABEX**, através de seus representantes, nas reuniões e eventos que for participar;

X) Resolver os casos omissos neste Estatuto;

Art. 31 - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, trimestralmente, podendo ser convocado, extraordinariamente, pelo Presidente, pela maioria dos membros da Diretoria ou, pelo menos, por 5 (cinco) Conselheiros natos, explicitando os motivos.

Art. 32 - O Conselho funcionará com presença mínima de 4 (quatro) de seus integrantes compreendendo neste quórum os conselheiros natos.

Art. 33 - As convocações do Conselho, quando necessárias, serão feitas com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através de telegrama, carta registrada ou edital, telefone, fax ou correio eletrônico (e-mail).

Art.34 - Perderá automaticamente seu mandato o diretor que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho, sem comunicação de justo motivo devidamente comprovado.

Parágrafo Único - Na assembléia em que for declarada a sua destituição, será escolhido pelos presentes, dentre os sócios efetivos ou fundadores, o seu substituto, observadas as demais condições estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS:

Art. 35 - A Assembleia Geral é a reunião de sócios quites e no gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma dos Estatutos, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da Associação.

Art. 36 - As Assembleias Gerais serão soberanas nas suas deliberações desde que não contrariem estes Estatutos ou disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais poderão ser convocadas ordinária ou extraordinariamente.

I - Compete privativamente às Assembleias Gerais:

- a)** Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b)** Examinar as contas, quando rejeitadas pelo Conselho Deliberativo;
- c)** Destituir membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- d)** Alterar o estatuto.
- e)** Alienar ou onerar o patrimônio social;
- f)** Dissolver e liquidar a associação.
- g)** Decidir sobre o ingresso de medidas judiciais ou extrajudiciais em defesa dos interesses individuais e coletivos dos associados.

Art. 37 - As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, sempre que julgar necessário, ou ainda a requerimento da maioria da Diretoria e Conselho, ou, ainda, por um quinto (1/5) dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais, justificando-se, quando por iniciativa dos sócios e do conselho, os motivos e a necessidade da convocação.

Art. 38 - A convocação das Assembleias Gerais será feita por edital afixado em jornais de grande circulação e/ou através de e-mails cadastrados na associação.

Art. 39 - Entre o dia da publicação do edital de convocação e o da realização da Assembleia mediará o prazo mínimo de 2 (dois) dias.

Art. 40 - O edital de convocação, sob pena de nulidade, mencionará o local, dia e hora designados para a Assembleia Geral e, ainda que sumariamente, a ordem do dia.

Art. 41 - Os sócios não poderão fazer-se representar por procurador, mesmo que este também seja sócio.

Art. 42 - As Assembleias Gerais, exceto as eleitorais, serão instaladas pelo Presidente na hora anunciada, em primeira convocação, com a presença no mínimo, de 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos e fundadores em dia com as obrigações sociais ou, após trinta minutos, em segunda convocação, com a presença de qualquer número dos sócios.

§ 1º - A Assembleia Geral para deliberação das matérias previstas no art. 45, deste estatuto, deverão ser convocadas especificamente com este fim.

§ 2º - Nas Assembleias Gerais, convocadas conforme dispõe o § 1º deste artigo será exigida, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta e, em segunda, com um terço dos sócios efetivos e fundadores quites com suas obrigações sociais.

§ 3º - As deliberações da Assembleia Geral convocada para os fins específicos previstos no § 1º só serão válidas se contar com os votos concordes de dois terços dos sócios presentes na Assembleia.

§ 4º - A verificação de número será feita pelas assinaturas na lista de presença.

Art. 43 - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente, que escolherá um ou dois Secretários, os quais, sendo preciso, servirão também de escrutinadores.

Art. 44 - O Presidente da Assembleia Geral poderá cassar a palavra de qualquer sócio, dar por encerrada a discussão e submeter a matéria discutida à imediata votação.

Art. 45 - As Assembleias Gerais não poderão discutir ou votar matérias estranhas às mencionadas no edital. Quaisquer deliberações, dessa natureza, ainda que aprovadas pela maioria serão consideradas absolutamente nulas.

Art. 46 - A votação poderá ser simbólica, nominal, secreta, ou poderá ainda ser feita através de plebiscito conforme for determinada pelo Presidente da Assembleia Geral, salvo se os presentes à Assembleia não preferirem outra forma.

Art. 47 - As atas da Assembleia Geral serão lavradas e assinadas pelo Secretário e Presidente. Das atas tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art.48 - A eleição de Diretoria e Conselho Fiscal será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos e a posse e sua convocação serão realizadas na forma prevista neste estatuto.

§ 1º - O edital de convocação deverá conter obrigatoriamente, sob pena de nulidade, o dia, hora e locais onde ocorrerá a votação, bem como o horário de funcionamento da Secretaria da **ABEX**, onde serão processados todos os atos eleitorais.

§ 2º - Cópia do Edital, na íntegra, deverá ser afixado em todas as dependências da **ABEX**, sem detrimento de outros meios de comunicação, inclusive correio eletrônico.

Art. 49 - Só poderão votar e serem votados os sócios em pleno gozo dos direitos, em dia com todas as obrigações sociais e cujas propostas de admissão tenham sido aprovadas, pela Diretoria ou pelo Conselho, em grau de recurso, até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de eleição.

Parágrafo 1º – Só poderão ser votados para os cargos da diretoria os sócios fundadores e efetivos que estejam em dia com suas obrigações e não estejam punidos por nenhum Tribunal Desportivo.

Parágrafo 2º - Reeleições serão permitidas apenas uma vez, ou seja, o prazo máximo para exercício da presidência é de duas gestões consecutivas. Não haverá restrições para eleições do mesmo Presidente em gestões alternadas.

Art. 50 – Convocada a eleição pelo Presidente, o Conselho Deliberativo se reunirá, imediatamente, com a finalidade de compor a Comissão eleitoral que deverá ser integrada, originariamente, por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) conselheiros que ocuparão, por decisão entre eles, os cargos de presidente, primeiro e segundo secretários.

Parágrafo único - Após o registro das chapas concorrentes deverá ser indicado dentre os sócios fundadores e efetivos em gozo de seus direitos sociais, um representante, não candidato, que passará a compor a comissão eleitoral de forma plena.

Art. 51 – Compete a Comissão eleitoral na composição originária:

a) Receber a inscrição de chapas que deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias contado da divulgação do edital de convocação, podendo haver impugnação por igual prazo contado da data de divulgação das chapas.

b) Divulgar as chapas inscritas no prazo de 5 (cinco) dias contado da cessação do prazo previsto na alínea “a” deste artigo, afixando, no mínimo, tal comunicação, nas dependências da **ABEX** ou em seu portal eletrônico.

c) Apreciar as impugnações de candidaturas realizadas pelos sócios ou pelos concorrentes, no prazo de cinco dias contado da divulgação das chapas.

d) Indeferir a inscrição de chapa, caso os candidatos não preencham as condições previstas no Estatuto e não sejam substituídos no prazo de dois dias contados de tal comunicação, ou caso a chapa não indique, no registro, todos os cargos que serão ocupados pelos respectivos candidatos.

e) Receber da Secretaria da **ABEX** todos os documentos dos candidatos que comprovem as condições para ser votado.

f) Nomear os demais membros que irão compor a comissão eleitoral, na condição de representantes das chapas, desde que sejam indicados no ato de apresentação do requerimento de registro.

Parágrafo único – Do indeferimento de registro de chapa cabe recurso no prazo de 3 (três) dias ao Conselho Deliberativo que deverá julgá-lo, em definitivo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado do recebimento pela Comissão Eleitoral originária.

Art. 52 – Compete a Comissão Eleitoral constituída de forma plena:

a) Executar, supervisionar e fiscalizar todos os atos necessários a realização do pleito e ao bom andamento do processo eleitoral;

- b)** Providenciar todo o material que será utilizado na votação, como cédulas, mesas coletoras, urnas, e cabines indevassáveis que assegurem o sigilo do voto.
- c)** Organizar a lista de votantes colocando-a a disposição dos interessados no prazo máximo de dez dias que antecederem a data de realização do pleito.
- d)** Decidir sobre eventuais impugnações de eleitores verificando as informações cadastrais, cujo acesso somente será permitido aos membros da comissão.
- e)** Nomear os membros das mesas coletoras de votos e os fiscais, no máximo um por cada chapa.
- f)** Orientar os mesários e fiscais sobre eventuais protestos e impugnações no curso de votação, sendo que no caso de dúvida o voto deverá ser coletado em separado.
- g)** Apreciar e decidir, em definitivo, sobre impugnações e protestos realizados na votação e validar os votos que forem coletados em separado.
- h)** Proceder a apuração, nomeando os membros que irão compor a mesa apuradora.
- i)** Proclamar os eleitos, ainda que por decisão da maioria, nominando-os.
- j)** Decidir sobre os casos omissos.

§ 1º - As cédulas e sobrecartas opacas serão fornecidas pelas chapas concorrentes.

§ 2º - A protocolo de recebimento de recursos e requerimentos dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, a entrega de documentos e outros atos burocráticos pertinentes ao processo eleitoral, serão realizados na Secretaria da **ABEX** competindo ao Presidente, para este fim, divulgar no Edital o horário de seu funcionamento.

§ 3º - As reuniões da comissão eleitoral serão convocadas pelo Presidente e secretariadas pelo 1º ou 2º secretários respectivamente.

§ 4º - As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria, conferindo-se o voto de desempate ao seu Presidente.

Art. 53 – Da proclamação dos eleitos pela Comissão Eleitoral, caso seja realizada por maioria, cabe recurso ao conselho deliberativo no prazo de um dia após o encerramento da sessão de apuração.

Art. 54 - A posse da Diretoria se dará no dia **22 de novembro**, do ano em que se realizar a eleição, data comemorativa da fundação da Associação e Dia do Executivo do Futebol, podendo ser antecipada ou adiada se recair em sábado, domingo ou feriado, **ou ainda ser realizada na data do evento oficial da ABEX mais próxima.**

CAPÍTULO VIII – **DO PATRIMÔNIO SOCIAL:**

Art. 55 - O patrimônio social será constituído pelos bens e valores adquiridos pelas fontes de receita ou em virtude de doações e legados.

Art. 56 - São fontes de receita e arrecadação da Associação;

a) As contribuições obrigatórias dos sócios;

b) As contribuições espontâneas feitas por sócios, entidades ou quaisquer pessoas e;

c) Os rendimentos dos bens que a Associação possuir e dos serviços que prestar.

Art. 57 - A suspensão imposta ao sócio não o exonera de pagamento das contribuições devidas à Associação.

Art. 58 - O sócio que solicitar desligamento da Associação ou for eliminado do quadro social não terá direito à restituição das contribuições que houver pagado.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO:

Art. 59 - A Associação somente poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, observado o quórum de convocação e de deliberação previstos neste Estatuto, devendo a assembleia eleger o liquidante.

Art. 60 - Realizado o ativo e satisfeito o passivo, o saldo que restar será destinado à entidade de fins não econômicos e com fins idênticos ou semelhantes que for indicada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 61 - Os cargos de Diretoria e Conselho não serão remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado, por parte de seus integrantes, o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 62 - Os empregados que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela CLT.

Art. 63 - O Regimento Interno da Associação, assim como as normas reguladoras dos serviços que porventura sejam organizados, uma vez aprovados pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral, obrigarão, desde logo, todos os sócios.

Art. 64 - Este Estatuto entra em vigor no dia 22 de Novembro de 2011 conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, na sede da **ABEX**, presidida pelo João Luiz do Amaral Vergueiro Junior, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ 87.555, com escritório na Rua São José nº 90, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ e secretariado por Rafael Zucon, brasileiro, casado, administrador esportivo, portador da carteira de identidade nº 5877993-8, expedida pela SSP-PR. Domiciliado na Rua Carlos Parize, nº 258, Curitiba, Paraná.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2011.

RAFAEL ZUCON
Secretário da Mesa

JOÃO LUIZ VERGUEIRO JR
Presidente dos trabalhos

Visto do advogado:

LEONARDO RODRIGUES
OAB/RJ nº 81.389